

**Despacho n.º 118/18-OG**

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e, no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *a*) e por força do disposto na alínea *i*), ambas do n.º 1 do Despacho n.º 56/18-OG, do Ex.<sup>mo</sup> Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, publicado em *Ordem à Guarda*, 2.ª série, n.º 4, de 30 de abril, de 2018, subdelego no Diretor da Direção de Recursos Humanos do Comando da Administração dos Recursos Internos, Coronel de Infantaria, António Alfredo Rodrigues Pereira, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:
  - a) Superintender e decidir em matéria relativa a licença por proteção na parentalidade nos termos do artigo 183.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR);
  - b) Apreciar e decidir a dispensa de guardas provisórios no âmbito dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 245.º do EMGNR;
  - c) Assinar cartões de identificação de funcionários civis;
  - d) Autorizar a consulta de processos individuais nos termos da Lei;
  - e) Despachar, no âmbito do SIADAP, diretivas e orientações relativas ao estabelecimento de prazos e regras a observar na sua concretização, bem como a ordem de trabalhos no âmbito da comissão paritária;
  - f) Decidir e superintender sobre todos os assuntos relacionados com a reunião do Conselho Superior da Guarda, exceto a sua convocação e aprovação da ordem de trabalhos;
  - g) Apreciar e decidir os procedimentos administrativos respeitantes à passagem à situação de reserva, relativos à categoria profissional de guardas da Guarda, exceto nas situações previstas na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 81.º do EMGNR relativamente à categoria de oficiais;
  - h) Conceder, interromper e autorizar a interrupção, a licença ilimitada aos militares da categoria profissional de guardas, no âmbito da alínea *a*) do n.º 1, alínea *a*) do n.º 5 e n.º 6, todos do artigo 188.º do EMGNR;
  - i) Autorizar o exercício de funções em acumulação com o de funções ou atividades privadas, no âmbito do n.º 2 do artigo 17.º do EMGNR, exceto na categoria de oficiais, e na legislação aplicável ao pessoal civil da GNR;
  - j) Autorizar a prestação de serviço efetivo por militares da situação de reserva, exceto para os militares da categoria de oficiais;
  - k) Autorizar os militares, com exceção de oficiais gerais, e pessoal civil, a exercer ou a participar em atividades de carácter cívico, humanitário, cultural, técnico, recreativo, ou desportivo sem prejuízo para o serviço;
  - l) Decidir sobre a contagem de tempo de serviço e despachar os boletins de contagem de tempo de serviço;
  - m) Despachar a emissão de cartões de Deficiente das Forças Armadas e Grande Deficiente das Forças Armadas;
  - n) Autorizar mudanças de domicílio entre Unidades;
  - o) Decidir os pedidos que forem apresentados para realização de almoços convívios;
  - p) Autorizar a prestação de trabalho suplementar ao pessoal da carreira de guarda-florestal, nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 247/2015, de 23 de outubro;
  - q) Nomear o júri dos concursos de admissão para cursos de especialização ou qualificação;
  - r) Homologar a lista de classificação e de ordenação final dos concursos de admissão para os cursos de especialização ou qualificação;
  - s) Solicitar à Direção dos Recursos Logísticos os pedidos de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo para efeitos de celebração e renovação de contratos de aquisição/prestação de serviços quando entenda ser legalmente exigidos;
  - t) Autorizar os militares, com exceção de oficiais gerais, e pessoal civil, a exercer atividades por conta própria ou outros cargos, remunerados ou não, em obediência aos normativos legais em vigor, e dos quais não resulte prejuízo para o serviço;

- u) Assinar averbamentos nas cartas patentes e diplomas de encarte;
  - v) Praticar atos de gestão corrente necessários ao normal funcionamento da respetiva área funcional, bem como, os necessários à execução das decisões tomadas pelos órgãos competentes;
  - w) Apreciar e decidir sobre os assuntos relativos a procedimentos internos e estabelecimento de boas práticas que assegurem a melhoria contínua da qualidade de procedimentos na respetiva área funcional.
2. As competências referidas nas alíneas *a), b), e), f), g), h), i), j), m), n) o), p), q), r) e s)* não podem ser subdelegadas.
  3. As competências referidas nas alíneas *c), d), k), l), t) e u)* podem ser subdelegadas no todo ou em parte, nos titulares dos órgãos que lhe estão diretamente subordinados, sem possibilidade de subdelegar.
  4. A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se efetuada sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.
  5. O presente despacho produz efeitos desde 19 de fevereiro de 2018.
  6. Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação em *Ordem à Guarda*.

11 de maio de 2018 – O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Nuno Augusto Teixeira Pires da Silva*, Major-General.

[Ordem à Guarda n.º 5 – 2.ª Série MAI18](#)